



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 693/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 646/78 passa a ter a seguinte re
dação:

"Art. 7º - A estrutura da Prefeitura compõe-se dos
seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Urbanismo e Pro
teção Ambiental
2. Conselho Municipal de Cultura e Despor
tos

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata /
do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento e Coordena
ção Geral
3. Assessoria de Turismo
4. Assessoria de Comunicação Social
5. Guarda Municipal

III - Órgãos de Apoio Administrativo, Financei
ro e Técnico:

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Fazenda
3. Secretaria Municipal de Obras



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

4. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
5. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
6. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

IV - Órgãos Regionais:

1. I Região Administrativa
- II Região Administrativa
- III Região Administrativa
- IV Região Administrativa
- V Região Administrativa

Art. 2º - O Art. 12 da Lei nº 646/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Da Assessoria de Turismo:

- I - Execução de atividades relacionadas ao fomento do Turismo e certames do Município.

Art. 3º - Da Assessoria de Comunicação Social:

- I - Divulgação das atividades da Prefeitura.

Art. 4º - O Art. 16 da Lei nº 646/78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - Da Secretaria Municipal de Obras:

- I - Execução e conservação de obras públicas;
- II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III - Parcelamento da terra e uso do solo;
- IV - Construção e conservação de estradas municipais;
- V - Guarda e manutenção de veículos oficiais.

61



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- I - Limpeza Pública e coleta de lixo;
- II - Água e esgotos
- III - Feitas, matadouros, mercados e cemitérios;
- IV - Iluminação Pública
- V - Guarda e manutenção de veículos e equipamentos de serviços urbanos;
- VI - Concessão de serviços de transportes coletivos nas linhas municipais e de táxis.

Art. 6º - Os Anexos I e II, referidos no Art. 22 da Lei nº 646/78 passam a vigorar com os seguintes símbolos, denominações e número de cargos:

Anexo I

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
DAS-1	Secretário Municipal	6
DAS-1	Assessor-Chefe	3
DAS-1	Chefe de Gabinete	1
DAS-2	Assessor	6
DAS-3	Administrador Regional	5
DAS-4	Chefe da Guarda Municipal	1

Anexo II

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
CAI-I	Chefe de Divisão	13
CAI-II	Chefe de Seção	13
CAI-II	Assistente	7
CAI-III	Encarregado de Setor	8
CAI-IV	Encarregado de Turma	10



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O Prefeito, no prazo de 30 dias, promoverá as alterações do Regimento Interno da Prefeitura - Decreto nº 21, de 28 de junho de 1978, adequando-o às disposições desta Lei.

Art. 8º - Fica concedido o reajuste de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos, salários, proventos e pensões líquidos percebidos no mês de outubro de 1979 dos servidores ativos, inativos, comissionados, ocupantes de funções gratificadas e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 9º - Nos cálculos decorrentes de fixação dos novos vencimentos, salários, proventos e pensões do que dispõe o art. 8º desta Lei, as frações de cruzeiro serão arredondadas para o múltiplo superior de um cruzeiro.

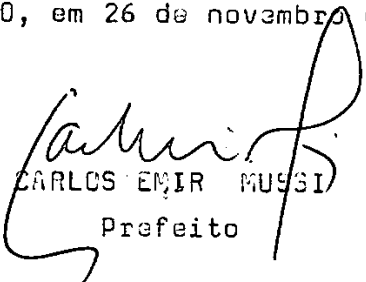
Parágrafo Único - Serão, também, arredondadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 10 - As despesas com a fiel execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 1979.


CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Registro fls. _____, Lv. _____
 Publicação: *Boletim Oficial*
 folha *03*
 Edição de *16/11* a *30/11/78*